



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 8/2020

Processo: CF-05813/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: 4ª Reunião Ordinária

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

REALIZAÇÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CNCE

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em São Paulo-SP, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Necessidade de realização da 4ª Reunião Ordinária da CNCE.

b) Propositura:

Que o Confea autorize a realização da 4ª Reunião Ordinária da CNCE, de forma híbrida, de 1 a 3 de dezembro em Brasília-DF.

c) Justificativa:

Participação de Conselheiros Federais que compõem a CEEP, bem como da Procuradoria Jurídica do Federal, uma vez que não se fizeram presentes nas últimas reuniões, com vistas a viabilizar as demandas desta Coordenadoria, e ainda em face da necessidade de dar continuidade das discussões quanto à alteração da Resolução n. 1004/2003, e da DN 94/2012.

Necessidade de discussão sobre adequações dos Regionais no que se refere à tramitação dos processos, visando a diminuição dos prazos.

Análise acerca dos prazos prescricionais, levando em conta o atual cenário em razão da Pandemia.

Uniformização de procedimentos para realização de oitivas por vídeo conferências bem como digitalização de processos, formas de notificação das partes, apresentação de cases, e por fim verificação da legalidade destes atos.

d) Fundamentação Legal:

Artigo 24 do Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, transcrito a seguir: *Art. 24. As reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorrem até 4 (quatro) vezes ao ano, de acordo com o calendário anual proposto em sua primeira reunião, o qual será submetido à apreciação da comissão permanente responsável pelo exercício profissional e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.*

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

OBSERVAÇÃO:

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre 1	X				
Alagoas 2		X			Observar declaração de voto.
Amapá 3	X				
Amazonas 4	X				
Bahia 5	X				
Ceará 6				X	

Distrito Fed. 7	X				
Espírito Santo 8	X				
Goiás 9	X				
Maranhão 10	X				
Mato Grosso 11	X				
Mato Grosso do Sul 12	COORDENADOR. (Vota somente em caso de empate. Quando isso ocorrer, deve-se preencher a penúltima linha desta tabela)				
Minas Gerais 13				X	
Pará 14	X				
Paraíba 15	X				
Paraná 16	X				
Pernambuco 17	X				
Piauí 18	X				
Rio de Jan. 19	X				
Rio Grande do Norte 20	X				

Rio Grande do Sul 21	x				
Rondônia 22				x	
Roraima 23	x				
Santa Catar. 24	x				
São Paulo 25	x				
Sergipe 26	x				
Tocantins 27	x				
TOTAL	22	1		3	
Desempate do Coordenador					
() APROVADO POR UNANIMIDADE (x) APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO					

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Agr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga

Coordenador da CNCE-2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto de Souza Bexiga, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399616** e o código CRC **8BF39899**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05813/2020

SEI nº 0399616